



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SCS/RS

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Destino: **DPF/SCS/RS**

Interessado: **JEAN MICHIGAN DOR**

Conforme o aludido por JEAN MICHIGAN DOR, haitiano, portador do passaporte PP3664530, o referido estrangeiro não gozou de suporte informacional para a procedência do regular tramite na polícia federal, e, como é notório, tais emigrantes são vulneráveis social e financeiramente, não dispondo de recursos para custear a respectiva multa, fato que, inviabilizaria a sua manutenção digna no território nacional por um ínterim considerável.

Dessa forma, a multa aplicada incute em uma oneração desproporcional ao estrangeiro e transcende o caráter educativo da sanção proposta, infringindo postulados fundamentais, como a própria dignidade da pessoa humana, e inviabiliza o desenvolvimento do estrangeiro em território nacional, haja vista a necessidade de contingenciamento de todo o seu produto laboral para o adimplemento da respectiva multa.

Isto posto, defiro o pedido do requerente e ordeno a anulação do auto de infração nº 12014\_00002\_2018, com base no acima aduzido.

**MAURO LIMA SILVEIRA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/SCS/RS



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LIMA SILVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/04/2019, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10797093** e o código CRC **F956B49C**.